

DOS “MENORES DELINQUENTES” AOS AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: TENDÊNCIAS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM INSTITUIÇÕES FECHADAS

FROM “MINOR DELINQUENTS” TO THE AUTHORS OF INFRATIONAL ACTS: TRENDS IN THE PERFORMANCE OF SOCIAL ASSISTANT IN CLOSED INSTITUTIONS

Jamilla Marques de Brito Pinheiro 1
Giselli de Almeida Tamarozzi 2

Assistente Social formada pela Universidade Federal do Tocantins 1
(UFT). Professora substituta do magistério superior (UFT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2552696382572390>.
E-mail: jamillapinhoero6@gmail.com

Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade 2
Católica de São Paulo – SP. Professora e vice - coordenadora do curso de Pós-
Graduação em Serviço Social da UFT.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1474399406529566>.
E-mail: gisellitamarozzi@uft.edu.br

Resumo: O presente trabalho busca contribuir para a construção da trajetória histórica da profissão na intervenção junto à criança e ao adolescente tipificados como criminosos no Brasil. Para isso, utilizou-se do levantamento bibliográfico como subsídio teórico e metodológico para compreender que sua atuação junto a esse público ocorreu de forma dialética, acompanhando o movimento da sociedade brasileira e, conseqüentemente, da própria profissão que reconfigurou sua atuação junto aos indivíduos conforme a dinâmica dos projetos societários. Somente a partir de meados da década de 1980 e início da década de 1990, somado às transformações legais solidificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que a profissão direciona sua atuação para a promoção, proteção e garantia de direitos destes adolescentes. Mesmo com os avanços e conquistas, o conservadorismo ainda é algo presente na sociedade e recorrente à profissão cujo objetivo está em naturalizar os processos desencadeados pelo capitalismo, bem como criminalizar a pobreza.

Palavras-chave: Adolescentes. Ato infracional. Atuação profissional. Conservadorismo.

Abstract: The present work seeks to contribute to the construction of the profession's historical trajectory in the intervention with children and adolescents typified as criminals in Brazil. For this, the bibliographic survey was used as a theoretical and methodological subsidy to understand that his performance with this audience occurred in a dialectical way, following the movement of Brazilian society and, consequently, of the profession itself that reconfigured its performance with individuals according to dynamics of corporate projects. Only from the mid-1980s and early 1990s, added to the legal transformations solidified in the Statute of Children and Adolescents, that the profession directs its action towards the promotion, protection and guarantee of these adolescents' rights. Even with the advances and achievements, conservatism is still something present in society and recurring to the profession whose objective is to naturalize the processes triggered by capitalism, as well as to criminalize poverty.

Keywords: Teenagers. Infrational Act. Professional performance. Conservatism.

Introdução

Os adolescentes tipificados e responsabilizados judicialmente pela prática de ato infracional no Brasil, são passíveis, de acordo com os preceitos inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de procedimentos particularizados, que vão desde a apreensão, a investigação do fato, os trâmites relativos ao processo análogo ao processo penal até o cumprimento de medidas socioeducativas.

No entanto, a “reconfiguração” das ações e procedimentos legais atinentes ao atendimento deste grupo é evidenciada no Brasil, apenas muito recentemente na década de 1990. Até então a legislação referenciada para estes meninos e meninas estava pautada na versão de 1979 do Código de Menores, que foi precedida pelo Código de Menores de 1927, primeira legislação específica para este segmento.

Anterior ao respaldo legal específico crianças e adolescentes estavam passíveis do mesmo tratamento, dirigido aos chamados criminosos adultos, e mesmo após a proposição de legislações específicas, o atendimento referenciado para estes sujeitos guarda algumas evidências relativas ao cumprimento de penas pelos indivíduos adultos, revelando a permanência de olhares e práticas por sobre a evidência de crime e penas que remontam as raízes históricas de sistematização destas ações.

Ao mencionar a atuação do Assistente Social junto à criança e ao adolescente vimos que não é algo recente, pelo contrário, é uma demanda histórica. Seu trajeto de intervenção junto a esse público ocorreu de forma dialética, acompanhando o movimento da sociedade brasileira e, conseqüentemente, da própria profissão que reconfigurou sua forma de atuar junto aos indivíduos conforme os projetos societários que iam emergindo.

Sobre as teorias que perpassaram a profissão do Serviço Social, fica confirmado teoricamente que nem sempre a fundamentação de base ética teve abordagens críticas. Sabe-se que a origem dessa profissão se estabeleceu por interpelações fundadas no tomismo e neotomismo, fortemente estimulado pela doutrina social da igreja. Seu caráter conservador tinha como trato moral da “questão social”. Nesse momento inicial do Serviço Social brasileiro as configurações postas em sociedade e a forma de atuação profissional coadunavam com o que estava posto na sua primeira normativa, o primeiro Código de Ética da profissão datado de 1947.

Quando os profissionais começam a questionar o Serviço Social tradicional, a partir da década de 1960, eles recorreram a outras fontes teóricas para pensar o agir profissional. É nesse momento que encontram suporte na fenomenologia e no marxismo¹. Essa preocupação em repensar o Serviço Social trouxe importantes avanços para a profissão. Os questionamentos no interior profissional e a emergência de movimentos sociais, a partir da década de 1980, que contestavam a conjuntura posta e que muito contribuíram para a organização política dos trabalhadores, possibilitaram vivências e participação política na sociedade.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e outras relevantes conquistas expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, no Sistema Único de Saúde, na Lei Orgânica do Serviço Social e demais políticas públicas e sociais, o sistema de proteção social vem sendo duramente atacado pelo projeto neoliberal instaurado no Brasil a partir da década de 1990, tendo por direcionamento compensatório, focalizado e seletista, destinado aos mais pobres dos pobres, o que conseqüentemente atingiu esses profissionais que atuavam na execução e formulação de tais políticas.

O presente trabalho busca contribuir para a construção da trajetória histórica da profissão na intervenção junto à criança e ao adolescente tipificado como criminosos no Brasil. Apresentaremos elementos capazes de refletir as mudanças ocorridas na sociedade no decorrer do século XX e a forma como o Estado as enfrenta, bem como as alternâncias no interior do Serviço Social e suas implicações na intervenção junto a esse público. O estudo teve como subsídio teórico e metodológico o levantamento bibliográfico como forma de elucidar essa relação entre Serviço Social e crianças e adolescentes e suas nuances e permanência do conservadorismo na atuação profissional ao longo do século.

¹ Ver mais em PAULO NETTO, José. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós - 64**. São Paulo: Cortez, 2007.

Adolescência, questão social e Serviço Social

A compreensão da questão social² é permitida a partir da configuração da organização social cujas relações sociais são de bases exploratórias. A contradição que existe entre capital e trabalho e que gera a exploração de uma classe por outra é oriunda do processo de industrialização, resultante da acumulação capitalista.

A emergência da questão social, como atesta Paulo Netto (2011), ocorre na fase monopólica do capitalismo, momento que viabilizou a ampliação da lucratividade por intermédio do controle dos mercados e possibilitou a maturidade e desenvolvimento da sociedade burguesa.

A dinâmica dos monopólios possibilita o aumento do preço das mercadorias, elevadas taxas de lucro, alta nas taxas de acumulação, investimento nos setores de maior concorrência, economia de trabalho “vivo” (introduzindo novas tecnologias), aumenta o número de trabalhadores no exército industrial de reserva. (PAULO NETTO, 2011, p. 21).

Há que se verificar como corolário da ampliação da riqueza, uma expansão de pobreza. Essa forma de organização social sob base monopólica acirra a exploração entre as classes, agudizando o processo de dominação. Para mitigar tal processo, o Estado interfere nessa relação através de políticas sociais.

Através da política social, o estado burguês no capitalismo monopolista procura administrar as expressões da “questão social” de forma a atender às demandas da ordem monopólica conformando, pela adesão que recebe de categorias e setores cujas demandas incorpora, sistemas de consenso variáveis, mas operantes. (PAULO NETTO, 2011, p. 30).

No íterim da transição ao capitalismo monopolista houve uma larga organização de lutas dos trabalhadores e do proletariado. O Estado prova das reivindicações da classe popular, sendo requisitado a intervir na questão social, ora por meio de políticas que amenizam os conflitos sociais, ora por meio de políticas que reprimem e penalizam a pobreza.

Notamos que a intervenção estatal para amenizar os conflitos oriundos da questão social sempre esteve voltada para manutenção da ordem capitalista, e seu percurso sempre encontrou barreiras que impossibilitam a emancipação dos sujeitos, tendo por fim apenas amenizar os embates entre classes para promoção de o pleno desenrolar do capital. De acordo com Siqueira (2013, p. 220) “A ‘questão social’ vai assim transformar-se em expressão clara do *conservadorismo*, sendo, a ‘questão social’, convertida em objeto de *ação moralizadora*. Trata-se de enfrentá-la sem tocar nos fundamentos da sociedade burguesa.” (grifos da autora). É nesse controle de contradições entre as classes que o Serviço Social passa a atuar nas expressões da questão social.

Ao referenciar a inserção do adolescente nesse contexto de organização social, afirmamos que numa sociedade extremamente contraditória a qual estamos inseridos e que preconiza a padronização dos costumes: o que é legal, o que pode e o que não pode, a maneira de como devemos nos comportar, vestir, alimentar-se e muito mais, não há oportunidade para todos se adequarem a essas exigências. A partir desse paradoxo que a identidade do adolescente vai se forjando, em meio a tantas imposições impossíveis de alcançar para os que estão inseridos na classe pauperizada da população.

De acordo com o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) realizado em 2015³, entre todos os atos infracionais praticados, 46 % (quarenta e seis) foram à prática classificada como análogo a roubo, o que denota que para garantir algo para sua satisfação, o desejo e o poder de consumir que é propagado pela sociedade capitalista dá ao sujeito um poder simbólico⁴, o adolescente que não possui outros meios para adquiri-lo, pode recorrê-lo

2 A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura [...]. (IAMAMOTO, 2014, p. 16).

3 Este é o Levantamento Anual mais recente que está disponibilizado para pesquisa.

4 O termo foi criado por Pierre Bourdieu para caracterizar algo que é invisível, subjetivo, que a classe dominante se apropria para exercer a sua dominação. Para aprofundar no tema, leia BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

de forma ilegal.

As ações estatais destinadas a criança e ao adolescente chamados de perigosos e importunadores do equilíbrio social esteve, desde sua origem, voltada para corrigir os comportamentos “desajustados” desses sujeitos ante a sociedade. Diante dessa realidade, destacamos o trato com a infância pobre que se voltou para o cerramento destes em instituições de caráter corretivo, com a justificativa de prevenir e conter toda perturbação que possivelmente poderia ocasionar numa desordem social, causando um risco para a sociedade.

É nesse caráter moralizador da questão social que se inserem os Assistentes Sociais nas primeiras intervenções com a criança e o adolescente no Brasil, mas que têm em suas ações modificadas cuja requisição se deu pelas transformações societárias, como pontuaremos no próximo item desse trabalho, envolvendo a trajetória de uma profissão permeada de contradições e tensões no que tange ao caráter protetivo e ao mesmo tempo punitivo.

O Serviço Social e ato infracional: a trajetória profissional na institucionalização da criança e do adolescente pobre no Brasil

Como salientamos no primeiro momento, o Estado requisita o profissional de Serviço Social para intervir na questão social por meio de políticas públicas e sociais. O trabalho do Assistente Social junto à criança e ao adolescente não é algo recente, ele se fez necessário desde os primeiros momentos em que a profissão é institucionalizada no país, como lamamoto; Carvalho (2014) nos assegura ser no Juízo de Menores e no Serviço de Assistência ao Menor os primeiros espaços de inserção do Assistente Social.

Para subsidiar nosso percurso de atendimento ao público referenciado, faremos uma efêmera análise sobre a questão da inimputabilidade penal como forma de pensar e compreender a diferenciação na forma de aplicabilidade de punição para o adolescente que pratica o ato infracional.

O conceito de inimputabilidade se fundamenta justamente neste preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico e que, portanto, não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato e todas as suas consequências. (ROSA, 2017, p. 185).

No Brasil, a inimputabilidade surge ainda no Império com o Código Criminal de 1830. Nesse primeiro momento, eram consideradas inimputáveis somente crianças abaixo de sete anos de idade, considerando que acima dessa idade o infrator já tinha discernimento do que estava cometendo. O referido documento discorria o dever de analisar cada caso em particular, e se averiguasse que a criança ou o adolescente entre a faixa etária de sete a quatorze anos tivessem praticado algum ato infracional conscientemente, deveria ser responsabilizado por tal. Se assim feito, eram retráidos em casas de correção por tempo estabelecido pelo juiz ou até alcançarem os 17 anos. Nessa época adquiria maioridade a partir dos 21 anos de idade. (ROSA, 2017).

No Brasil Império e Colônia não haviam instituições públicas destinadas à infância carente, todo atendimento destinado às vulnerabilidades sociais era realizado pela igreja católica. Como sinaliza Rosa (2017), com a transição para a República, é criada em 1886 a Escola Correccional Quinze de Novembro, primeira entidade com função de atender por meio de políticas sociais a criança e o adolescente. Em 1889, é fundado o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, com caráter humanitário e não religioso, com intencionalidade de intervir junto a criança pobre e a sua família.

Um ano após a criação de tal Instituto, é instaurado o decreto nº 847 de 11 de Outubro que altera a idade 7 anos, considerada inimputável, para o mínimo de 9 anos de idade, sendo que entre os 9 e 14 anos deveriam ser apreciados pelo Juiz o qual avaliaria a questão do discernimento da prática do ato. No final do mesmo ano, em 1890, a terminologia *menor* é inserida no judiciário para designar aquele que não estava apto a responder civilmente por si mesmo. É então que,

A Primeira República inaugura o conceito de menoridade, não mais vinculado a correlações etárias, mas associado ao

conceito de marginalidade em situações de abandono ou de delito. O abandono é visto como o prenúncio do risco do delito, de forma que esta condição não é tratada como caso de polícia. (ROSA, 2001, p. 189).

O período instauração da República no Brasil provocou grandes transformações e, consequentemente, representou um momento bem conturbado. O projeto civilizatório foi de grande complexidade, de um lado a esperança advinda da liberdade e do outro, um grande contingente de pessoas que representava as classes populares, rotulados de *desocupados e perigosos*, com expressivo potencial de revolta, muitas vezes, tidos como “anarquistas”⁵. Uma parcela dessa população, considerada responsável por perturbar a paz social, era o *menor* pobre que praticava o crime. Diante da criminalização infantil, juntamente com o abandono de crianças, na época, demandou ao Estado ações para prevenir nesse “mal”. (RIZZINI, 2008).

A primeira medida criada para isolar os considerados perigosos e que se encontravam na *vadiagem*, foi à casa correcional em 1893, com o caráter totalmente repressivo, pois tinha o objetivo não só de tirar essas pessoas em situação de rua, mas principalmente, corrigir o indivíduo para o trabalho. Devido às más condições dessas instituições e as contínuas críticas dos médicos e outros profissionais que ali trabalhavam, foram abolidas em 19 de dezembro de 1914. Aponta Rizzini (2011) que mesmo com a abolição de algumas dessas casas, houve várias tentativas de as criarem em outros locais no país, todavia, essas tentativas falharam por falta de recursos financeiros.

A partir do “novo direito”⁶, a Justiça se alia à ação de filantropia, que se apresentava contra toda punição repressiva a esse público, na qual resultou na Justiça- Assistência, estabelecendo um sistema de proteção aos *menores*.

Em 1902 são criadas instituições para abrigar as crianças e os adolescentes em situação de rua com intuito de desviar a criminalidade. No entanto, só na década de 1920 que essas entidades modificaram o seu caráter repressivo para função de prevenir e corrigir as más condutas. Para isso, surge a necessidade de criar-se um plano que contemplasse a melhor forma de prevenção, dentre os aspectos, o primeiro exigia uma forma de retirar as crianças dos pais “incapazes” de instruí-las, e o segundo seria a possibilidade de retirar os menores das prisões destinadas aos adultos, ou seja, aumentar para 18 anos a inimputabilidade penal. (ROSA, 2001).

Em 1921 começa a se efetivar a Lei Orçamentária nº 4.242 a qual instituiu o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquentes, sendo regulamentada pelo Decreto nº 16.272, em 1923, na qual eximiu a criança e ao adolescente até 14 anos incompletos de responder por qualquer processo, ou seja, a eles são aplicados à inimputabilidade penal⁷.

Ainda no ano de 1923 é criado no Rio de Janeiro o primeiro Juízo de Menores, este por sua vez centralizou todo atendimento ao *menor*. O atendimento consistia em internar a criança e/ou o adolescente que estavam em situação de abandono ou em delinquência, em instituições que tinha por objetivo *reformá-los*. Mais uma vez, essa forma de tratamento fora reprovada por não atender as mínimas exigências de atendimento.

O Código de Menores, conhecido como o Código de Mello Mattos, instituído em 12 de outubro de 1927, era direcionado ao *menor*, abandonado ou *delinquente*. Sendo que, “[...] os filhos dos pobres que se encaixavam nesta definição, portanto passíveis de intervenção judiciária, passaram a ser identificados como ‘menores’” (RIZZINI, 2008, p. 130). Como acima referenciado, seu caráter era totalmente filantrópico no qual buscava moralizar o pobre, essa primeira abertura para o atendimento à criança e ao adolescente inaugura um processo de *psicologização* da vida social dos sujeitos, uma prática extremamente útil à burguesia.

O referido Código se direcionava tanto ao abandonado que estava em situação de rua, sem

5 Termo que caracteriza aquelas pessoas que defende um sistema político que se opõe à qualquer princípio de autoridade, hierarquia e dominação.

6 Segundo Paiva (apud RIZZINI, 2008) o “novo direito” refere-se às ideias deflagradas em Congressos realizados na Europa por volta dos anos 1900, a respeito do movimento internacional, que revolucionou as concepções vigentes sobre o papel da Justiça.

7 Art. 24. O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva.

meios de subsistência, sem presença dos pais, ou mesmo que com a presença de seus responsáveis, mas que praticavam ações que iriam contra a ordem e a moral da sociedade; quanto aos *menores* entre 14 e 18 anos que praticavam crimes, sendo que dentro dessa faixa etária receberiam um processo diferenciado dos adultos,

O Código denominou estas crianças de “expostos” (as menores de 7 anos de idade) estas eram dispostos numa “roda”⁸, “abandonados” (as menores de 18 anos), “vadios” (os atuais meninos de rua), “mendigos” (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas) e “libertinos” (que frequentam prostíbulos). (SILVA, 2001, s/p).

Nota-se que,

[...] até a década de 60 a maior preocupação dos juízes estava em organizar instituições destinadas ao recolhimento de abandonados e delinquentes, fomentando a criação de inúmeras instituições com base na caridade, quase sempre de orientação religiosa e, em poucos casos, contando com orientação profissional. (MORELLI; et al., 2000, p. 67).

A história das instituições destinadas às crianças e aos adolescentes sempre teve um traço caritativo, sua execução se deu majoritariamente por instituições religiosas, com a participação ínfima do Estado. As práticas exercidas e direcionadas a esse segmento sempre tiveram por intenção *combater o perigo e defender a sociedade daqueles que representavam uma ameaça e que não por acaso faziam parte da classe trabalhadora.*

Na década de 1930 acontece um novo fato no país. A revolução ocorrida nesse período possibilitou a instauração de um regime autoritário denominado de Estado Novo. Durante essa década que emerge o Serviço Social como profissão para atuar na regulação da vida social. Yazbek (2009) sinaliza que nesse primeiro momento a profissão recebe suporte do Estado, do empresariado e da igreja. Somente alguns anos mais tarde o Estado impulsiona a profissionalização da profissão, vendo a necessidade de tecnificar os profissionais para intervir na questão social, é quando recorrem às orientações norte-americanas pautadas na matriz social positivista⁹, de cunho humanista conservador.

A atuação do Assistente Social dentro destas instituições vai se dar de forma eminentemente assistencial, fundamentada pela perspectiva conservadora com traços religiosos, buscando soerguer o nível econômico e cultural por meio de benefícios materiais, orientações morais e doméstica direcionada às famílias, principalmente mulheres e crianças. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014)

No ano de 1941, no governo de Getúlio Vargas, é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), pelo decreto 3.799 de 1941. Era um órgão análogo ao sistema penitenciário, só que destinado ao *menor* cuja finalidade era de “[...] sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes [...]” (PASSETI, 2010, p. 362). Logo, sua função era de reprimir e corrigir os chamados *delinquentes* ou aqueles abandonados.

Ao atuar no SAM, a profissão se apropria de interpelações fundadas no tomismo¹⁰ e

8 A “roda” é um dispositivo de madeira, em formato cilíndrico, com um dos lados vazados, assentado em um eixo que produz movimento rotativo. É a instituição do abandono: nela são depositadas as crianças indesejadas, garantindo o anonimato daquele que “enjeitava”. O referido instrumento foi a alternativa encontrada para que as crianças não fossem mais deixadas nas portas das casas e das igrejas ou até pelas ruas. Tal sistema, inspirado na experiência Europeia, não garantia necessariamente a vida destes pequenos seres expostos, uma vez que eram extraordinários os índices de mortalidade infantil que ocorriam no recolhimento de Meninos Órfãos. (BAZÍLIO, 2000, p. 94)

9 O positivismo é uma corrente filosófica que surge no seio do iluminismo com caráter crítico e dimensão emancipatória, sendo seu precursor Saint Simon embasado no pensamento de Condorcet. No entanto, Augusto Comte inaugura um pensamento positivista como visão de mundo, rompendo com o discurso crítico de caráter revolucionário. Nesse momento, Comte afirma que as leis da sociedade são semelhantes à da natureza, são involuntárias ao homem e, portanto, inevitáveis. (LOWY, 1994). O positivismo passa a justificar a ordem e as relações estabelecidas em sociedade, naturalizando os processos desencadeados pela desigualdade social. Ver mais em: LOWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen**. São Paulo: Cortez, 1994.

10 Filosofia escolástica de São Tomaz de Aquino com inspiração na teologia e na fé cristã.

neotomismo, fortemente estimulado pela doutrina social da igreja. Seu caráter conservador tinha como função moralizar a pobreza, com uma atuação pautada na manutenção da ordem e ajustamento dos sujeitos, sem nenhum direcionamento e perspectiva de mudanças. (YAZBEK, 2009).

Em uma sociedade de classes, o pobre sempre foi motivo de intervenção estatal, sua condição de pobreza, justificada numa perspectiva conservadora, é tida como uma patologia que precisa ser refuncionalizada, que na maioria das vezes se dá por ações de repressão estatal. É como nos afirma Siqueira (2013, p. 189) que os direcionamentos positivistas para a

[...] solução (para a recuperação da saúde e normalidade do sistema) estaria na retomada da “normalidade”, por via de formas de “inclusão” e “integração” (emprego, educação, atenção sanitária ou higienista, registro civil, assistência, filantropia etc.), ou de reclusão e criminalização.

A atuação do Assistente Social com as famílias se principiou a partir da Lei Estadual nº 500, de 27 de dezembro de 1949, quando se cria o Serviço de Colocação Familiar, que tinha por objetivo a institucionalização das crianças em situação de rua ou em extrema pobreza. De acordo com Terra; Azevedo (2018), os Assistentes Sociais realizavam um estudo sobre a situação de pobreza da família e emitia um parecer favorável ou não à colocação desta criança em outra família. Já com a família de origem era realizado um trabalho correcional na tentativa de reajustá-la para ter condições de receber a criança de volta.

Com a instauração do regime ditatorial em 1964 as políticas sociais passaram à natureza meramente do controle da classe subalterna, com concessão de benefícios assistenciais bem pontuais e básicos para tal classe, pois via nas camadas populares uma ameaça à ordem social. Nesse âmbito, em 1964, cria-se na esfera da previdência social, por meio da Lei 4.513 de 1964, a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM) – órgão normativo Federal; e nos Estados a FEBEM - como órgãos executores, regulamentada pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Em meio a grande dificuldade devido à herança advinda do SAM, a nova instituição deveria romper com as práticas repressivas e representar um lugar de educação e bem-estar ao *menor infrator*. Suas ações estavam direcionadas para o tratamento psicossocial e assistencial à família a fim de transformar a conduta violenta desse jovem em uma postura incorrupta, possibilitando uma integração na sociedade. Mesmo que num contexto de ditadura, a FUNABEM representou uma primeira proposta de intervenção na questão social, no que tange às crianças e aos adolescentes pobres do Brasil, direcionada a uma perspectiva de ressocialização.

Nesse momento, a profissão acompanha suas normativas vigentes, a saber, o Código de Ético de 1965 e 1975, que assemelha ao código de 1947 no que tange a concepção conservadora para explicar e intervir na realidade. Os referidos códigos pontuavam e coadunavam com “a ação disciplinadora do Estado”, o que evidencia um teor conservador, caracterizando como agente regulador das relações sociais, impondo um processo ideológico forjado à base de uma sociedade capitalista: desigual e exploratória. Isso resulta numa atuação profissional conformada com o projeto hegemônico vigente à sua época. (BARROCO, 2012).

À profissão são colocadas diversas demandas de intervenção na questão social, além de ampliação das experiências profissionais voltadas para os aparelhos administrativos e decisórios do Estado, requisitando-lhes para uma atuação na gestão e alocação de recursos. Diante dessas demandas de uma sociedade em modificação, eleva-se a necessidade de repensar a formação e o agir desse profissional para atender ao projeto desenvolvimentista. (PAULO NETTO, 2007).

Nesse período de análise, pontua Paulo Netto (2007), que vivenciávamos o contexto de uma ditadura civil militar a qual desenvolveu vários mecanismos de controle societário no que tange a política, a cultura, a educação, forjando uma conjuntura com caráter antinacional e antidemocrático que enaltece o conservadorismo como forma de conduzir a vida social.

Durante o período da ditadura, o Serviço Social desenvolve potencialidades para repensar o agir profissional. Nessa preocupação, várias correntes de pensamentos de matrizes teórico-metodológicas e filosóficas irão surgir nos debates formulados pela profissão. Nesse momento da

história a qual estamos pontuando, manifestou-se em seu *mister* uma condução de metodologia fundamentada na matriz fenomenológica¹¹, tendo a finalidade de transformar os sujeitos através do diálogo para uma efetiva transformação do mundo. Para essa perspectiva, a adaptação e ajustamento seria a forma concreta de eliminar as disfunções sociais.

Contudo, o “problema do menor” só era reconhecido pelo Estado se estivesse causando algum dano à ordem pública. A proposta da FUNABEM de prevenir a marginalização do menor não logrou êxito, dados do Censo de 1970 mostram que dos 49.378.200 entre a faixa etária de 0-19 anos, um terço desse quantitativo estava em estado de marginalização. (VOGEL, 2011).

Em 1969 o Código sofre uma alteração no artigo 33 o qual modifica a inimizabilidade para 18 anos, com a ressalva de que se aos 16 anos de idade o adolescente ao cometer um ato ilegal já apresentava condições psíquicas para compreender o que é ilícito, seria considerado imputável. Nota-se que o critério do discernimento adotado no Código de 1890 retorna com essa alteração legal, todavia, esse direcionamento da lei sofre duras críticas, convertendo, em 31 de dezembro de 1973, a inimizabilidade para menores de 18 anos de idade.

Mesmo com alguns avanços, traços retrógrados retornam com a reformulação do Código de Menores em 1979, o qual elegeu a categoria de *menor em situação irregular*¹², que expressava um traço mais conservador que o antigo Código, pois ainda se usava o termo *menor* destinado aos que eram pobres e, criança para as demais classes sociais, além de tipificar o pobre negro como “bandido”, justificando a intervenção estatal pela condição de pobreza. Como afirma Rizzini (2008), era um instrumento de repressão, assistencialismo e acima de tudo, controle social do Estado.

Apresentava um caráter totalmente conservador o qual culpabilizava aos responsáveis destas crianças por não garantir-lhes o afeto, a moral e o material necessário para seu desenvolvimento, colocando-os em *situação irregular* e assim, passíveis de institucionalização. Notoriamente, vemos a história se repetir, retomando ações e diretrizes conservadoras para explicar e conduzir a sociedade.

Simultaneamente aos casos de maus tratos que ocorriam dentro destas instituições, o país vivia um anseio pela redemocratização, vários setores da sociedade civil passaram, além do Estado, a protagonizar políticas sociais, a exemplo temos as Comunidades Eclesiásticas de Base, originárias da Igreja Católica que se responsabilizava por orientar as classes marginalizadas a se organizarem. Esse enfrentamento plural da questão social por diversos segmentos da sociedade apontam para ações filantrópicas das questões concernentes à pobreza.

Na segunda metade da década de 1980 com o desmantelamento do regime ditatorial, o Brasil passava por um contexto bastante conturbado de redemocratização. Nesse momento, os movimentos sociais ganham atenção da sociedade, e diante disso, surge a necessidade de reformular o Código de Menores, convencidos da necessidade de promover a aplicação do direito. Então, é a partir da abertura da política no regime militar e com a Constituição de 1988, que expressa o fim do código e cria-se um novo, denominado de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aprovado em 13 de julho de 1990, incorporando o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar com prioridade os direitos da criança e do adolescente, sendo considerada criança até 12 anos de idade incompletos e adolescente entre 12 a 18 anos.

As transformações legais solidificadas no ECA, principalmente o direcionamento dessa política pública para as crianças de todas as classes, representaram um progresso para a sociedade brasileira que agora propõe uma proteção integral a esse público ora desraigados de direitos.

Agora não mais fechados em instituições somente em virtude de pobreza, os adolescentes denominados de autores de atos infracionais devem passar por apuração dos fatos para que possa aplicar medidas socioeducativas no intuito de responsabilizar e ressocializar os sujeitos, levando em consideração a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Dentro desse contexto, a atuação do Serviço Social permanece como importante profissão na promoção, proteção e garantia de direitos destes adolescentes.

Nesse período, a profissão se apropria da teoria social de Marx e traça um novo perfil

11 A fenomenologia foi criada por Edmund Husserl (1859-1938) com intuito de compreender o homem e o mundo como eles são. (YAZBEK, 2009, p.73). Ver mais sobre fenomenologia em: SOKOLOWSKI, R. A fenomenologia no Contexto Histórico Presente. In: _____. **Introdução à fenomenologia**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

12 O Código de Menores considera criança e adolescente em situação irregular, aqueles que estavam em situação de abandono ou de delinquência.

ético, aclarado no Código de Ética de 1993 declarando vários princípios que coadunam com uma construção de uma nova ordem societária. A construção do Projeto Ético Político do Serviço Social, ao normatizar a formação e atuação desse profissional com a finalidade de romper com o conservadorismo presente na profissão e comprometer-se com as causas da classe trabalhadora, agregou mais possibilidades de adequação no agir profissional pautado na emancipação dos sujeitos. (PAULO NETTO, 2006).

A maturidade teórica adquire pelo Serviço Social por meio da produção de conhecimento através das pesquisas realizadas nos cursos de pós graduação, a partir da década de 1970, foi elementar para incorporar matrizes teóricas e metodológicas adversas ao conservadorismo. A acumulação teórica adquirida possibilitou “recriar” a profissão através da formação acadêmica de Assistentes Sociais com nova grade curricular comprometida em formar profissionais para atuar no enfrentamento da ‘questão social’. Juntamente com o Código de Ética Profissional de 1993 e Lei que regulamenta a profissão, as diretrizes curriculares é um importante componente do Projeto Ético Político do Serviço Social. (PAULO NETTO, 2006; YAZBEK, 2009)

Há que se mencionar também que nesse ínterim, tivemos um significado avanço com a criação dos conselhos municipais, estaduais e federais, tanto governamental quanto não governamental, que elaboram e fiscalizam as políticas destinadas à criança e ao adolescente. Nesse âmbito, o Assistente Social ganha mais um espaço de atuação com a finalidade de contribuir para a efetivação proposta pelo ECA, requisitando das instituições uma eficácia no atendimento destinado a esse público.

Mesmo com o avanço que a sociedade obteve com a constituinte e a posteriori com as leis que ampliassem a proteção social dos sujeitos, o avanço neoliberal¹³ com políticas que visam fortalecer o capital em detrimento da promoção de direitos sociais que atingem diretamente as classes pauperizadas da população. A atuação do Assistente Social se vê atingida pelo reordenamento do aparelho estatal no trato da questão social, com os cortes sociais e a degradação dos serviços públicos, a proteção social tem uma direção compensatória e celetista, destinada aos mais pobres dos pobres.

A profissão do Serviço Social atravessa esse cenário no qual é um desafio compreender e intervir nas manifestações e expressões da questão social. A ideologia neoliberal, além de precarizar o trabalho e penalizar a classe trabalhadora, tem por base de sustentação o conservadorismo, promovendo o “[...] individualismo, a negação da política e da ética, [...]”. (BARROCO, 2009, p. 19). Esse traço conservador sempre atravessou a profissão, o que torna facilitado o seu retorno e renovação no Serviço Social, como aponta Forti (2017, p. 379) que “[...] o conservadorismo e outros equívocos no cotidiano profissional dos Assistentes Sociais são recorrentes e podem apresentar importantes prejuízos aos usuários das instituições, à profissão e à sociedade.”

Essas configurações postas à sociedade e conseqüentemente ao Serviço Social requerem do profissional um enfrentamento crítico para barrar esse ataque neoliberal conservador. Para isso, Barroco (2009) elenca pontos para tal feito, primeiramente é necessário que haja uma análise crítica do profissional para desvelar a realidade, isso se torna possível pela capacitação continuada; enfrentamento do neoconservadorismo e do pensamento pós moderno que tem encontrado espaço para embasar a atuação profissional; realizar a mediação entre o singular e o universal para responder às demandas.

Ao que tange a atuação do profissional na política de atendimento a criança e ao adolescente tipificado como autor de ato infracional, essa onda conservadora implica em atendimento que culpabilizam os sujeitos, criminalizam a pobreza, responsabilizam os familiares e enaltecem o caráter punitivo em detrimento do caráter protetivo da medida socioeducativa de internação, impossibilitando na efetiva promoção dos direitos e proposta da política pública em garantir a ressocialização dos adolescentes.

Aproximações Conclusivas

A sociedade capitalista está forjada a afirmar o *status quo* de exploração. A política pública parece fazer coro para a relação midiática, fazendo com que essa esteja a serviço do Estado, e

13 Ver mais em HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: edições Loyola, 2012.

esse a serviço da classe dominante. Logo, pode afirmar-se que, mesmo com uma disputa entre os princípios protetivos e a lógica punitiva, a sociedade capitalista e as instituições que privam o indivíduo de sua “liberdade”, imbricam-se em uma questão de classe.

Para garantir a proteção de alguns “eleitos”, o estado promove um massacre de muitos outros “comuns”. A intenção do Estado parece ser a de eliminar os criminosos que ameaçam a sociedade por colocarem risco à ordem social. É aí, que o Estado disciplina os indivíduos por meio de seus aparelhos, como o sistema judiciário, a polícia e as instituições “privativas de liberdade”. Os jovens negros e pobres são mais penalizados no ordenamento jurídico que qualquer outra franja social, isso porque as raízes históricas do processo de escravidão os estigmatizaram como perigosos e perturbadores da ordem social, e por isso devem ser vigiados e punidos.

A atuação do Estado com a infância foi historicamente marcada pela institucionalização, este fato se aprofunda na intervenção junto aos pobres e principalmente com os chamados “delinquentes”. Este processo refere-se aos fundamentos para o rompimento na década de 1980/1990, com o movimento político e normativo que reconfigurava (ao menos na esfera legal) a política pública e a atuação sobre os sujeitos.

A aprovação do ECA representou um importante marco jurídico que regula o atendimento destinado ao adolescente referenciado, atualmente, como autor de ato infracional. Pautado na proteção integral dos sujeitos, sobretudo, com orientação nos Direitos Humanos, nas medidas socioeducativas que vão desde a advertência até a privação de “liberdade”, com objetivo de preconizar a educação ao invés da punição. É claro que a proposta representa uma conquista no que tange o atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, todavia, devido aos percalços que a política pública e social vem experimentando nas últimas décadas a partir do avanço neoliberal, o qual provoca a retração dos direitos sociais, obstaculiza no alcance da proposta socioeducativa que é chegar à promoção da reinserção social.

O Assistente Social sempre teve uma importância histórica no atendimento destinado à criança e ao adolescente pobre no Brasil. Vimos que ao longo do século XX essa atuação passou por transformações conforme as mudanças ocorridas na sociedade, essa evolução se deu, muitas vezes, de forma equivocada e errônea até alcançarem uma proposta que direcionem para a emancipação dos sujeitos, a qual foi impulsionada pelas conquistas que permeavam a sociedade no final do século: a promulgação da Constituição Federal de 1988 e demais leis originadas da carta magna.

Mesmo com o avanço que teve a profissão com o Código de Ética de 1993 e a reformulação das diretrizes curriculares que apontavam para o rompimento com o conservadorismo presente na profissão, o Serviço Social enfrenta um desafio na contemporaneidade que é decifrar o capitalismo contemporâneo, como aponta Yazbek (2009) que as mudanças no mundo do trabalho e os ataques às políticas públicas e sociais que retraem e/ou eliminam a proteção social dos sujeitos, penalizando a classe trabalhadora.

Diante do cenário, notamos o desafio posto aos Assistentes Sociais que atuam nestas instituições, além da precarização dos serviços públicos e a guerra permanente que há contra os pobres, como sinaliza Paulo Netto (2012) ser um desafio materializar a proposta de proteção com o evidente direcionamento punitivo que o Estado dá aos adolescentes que cometem atos infracionais, impossibilitando concretizar os direitos previstos no ECA. Para romper com uma atuação de caráter punitivo da medida socioeducativa de internação, é necessário que o profissional atue conforme o Projeto Ético Político da profissão -, a fim de combater qualquer avanço do conservadorismo, possibilitado pelo Estado neoliberal, que insiste em retornar ao Serviço Social - direcionando sua atuação na luta pela ampliação e consolidação da cidadania.

Sabemos que a ética profissional é direcionada pelos valores, posicionamentos e escolhas dadas no cotidiano. Para efetivação do que está posto no Código de Ética do Assistente Social é necessário um direcionamento das ações de forma crítica e consciente, ampliando o espaço profissional de forma politizada, articulando-se com o projeto coletivo para se fortalecer e assim buscar transformar/superar a realidade posta. É mediante uma atuação destituída de todo preconceito e estigmas ideológicos advindos de uma sociedade excludente e desigual, e na afirmação das proposituras das normas direcionadas à profissão, que o Assistente Social atuará pautando-se nos direitos humanos e na proteção desses adolescentes qualificados preconceituosamente como *bandidos perigosos*.

Referências

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamento éticos do Serviço Social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CEFESS, ABEPSS, 2009.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a assistente social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CEFESS, (Organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Política pública de atendimento à criança e ao adolescente: uma experiência de cooperação no estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca. **Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento anual SINASE 2015**. Disponível em <<https://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>> acesso em 07 Ago 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

FORTI, Valeria Lucilia. Pluralismo, Serviço Social e projeto ético-político: um tema, muitos desafios. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 382-389, dez. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802017000300382&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 set. 2019.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: edições Loyola, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. 41 ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

LOWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen**. São Paulo: Cortez, 1994.

MORELLI, Ailton José; SILVESTRE, Eliana; GOMES, Telma Maranhão. Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente. In: **Psicologia em Estudo**. vol. 5, nº 1. Maringá, 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722000000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em 15 de Jun. de 2019.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PAULO NETTO, José. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete et. al. (org.). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo: Editora Cortez, pp. 161-196, 2006.

_____. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós - 64**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Crise do capital e consequências societárias**. In: Revista Serviço Social & Sociedade, n. 111, p. 413-429, 2012.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2 ed. Ver., 2008.

_____; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Serviço Social e Sociedade** – ano XXII - nº 67. 6º ed. Cortez: São Paulo, 2001.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12>. Acesso em 12 jul 2019.

SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e Serviço Social: diferentes concepções e compromissos políticos.** São Paulo, Cortez Editora, 2012.

SOKOLOWSKI, Robert. A fenomenologia no Contexto Histórico Presente. In: _____. **Introdução à fenomenologia.** São Paulo: Edições Loyola, 2014.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. **Adolescente, Ato Infracional e Serviço Social no Judiciário: trabalho e resistência.** São Paulo: Cortez, 2018.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e a adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos e as tendências Contemporâneas no Serviço Social. In: **Serviço Social, Direitos Sociais e Competências profissionais.** Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009.

Recebido em 30 de setembro de 2019.

Aceito em 20 de janeiro de 2020.